

**PROJETO DE LEI N° , de 2020**

(Do Sr. FAUSTO PINATO)

*Altera o art. 121 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para aumentar a pena do feminicídio se o agente do crime se aproveitar de quarentena decretada em face de estado de calamidade pública.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera o art. 121 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para aumentar a pena do feminicídio se o agente do crime se aproveitar da quarentena proposta em decorrência do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública, vigente desde 20 de março de 2020.

Art. 2º O § 7º do art. 121 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

“Art. 121.....

.....  
§ 7º.....

.....  
V – em aproveitamento de quarentena decretada em face de estado de calamidade pública, Decreto Legislativo nº 6, de 2020.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificação**

O isolamento social durante a quarentena aumenta os riscos de mulheres vítimas de violência doméstica.



\* C D 2 0 2 8 0 2 9 8 3 2 0 0 \*

A vítima fica sob vigilância e companhia do parceiro agressor por mais tempo, sofrendo as diversas formas de violência doméstica: física, psicológica, patrimonial e moral. Dessa forma, apesar de o Estado ter criado "botões do pânico", aplicativos e maneiras de denúncias on-line, a mulher fica sob convivência forçada e vigilância constante do agressor.

Além disso, o uso de drogas e bebidas alcóolicas por parte do agente criminoso podem aumentar em face da permanência, considerando que este

Em matéria do site da Isto É, em 03/04/2020, a socióloga Wania Pazzinato analisa o aumento na ocorrência de violência à mulher: “Momentos de crise na sociedade – econômica, política ou uma pandemia – historicamente trazem aumento da violência contra a mulher. Foi assim com o ebola na África e a cólera no Haiti.”<sup>1</sup>

Já na primeira semana de quarentena na França foi constatado aumento considerável nos números de violência doméstica, fazendo com que o governo tomasse providências paliativas, alocando vítimas em hotéis e aumentando recursos na ordem de 1 milhão de euros para acolhimento às vítimas.<sup>2</sup>

Segundo Ministério Público do Estado de São Paulo (MPSP), casos de violência doméstica aumentaram 30% durante a quarentena. Não podemos deixar que as mulheres fiquem mais vulneráveis nesses períodos de calamidade pública e isolamento social.<sup>3</sup>

1 Quarentena eleva risco de violência doméstica. Isto É. 03 abr 2020. Disponível em <<https://istoe.com.br/quarentena-eleva-risco-de-violencia-domestica/>> Acesso em 16 abr 2020.

2 BERTON, Elena. França colocará vítimas de violência doméstica em hotéis. Agência Brasil. 30 mar 2020. Disponível em <https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2020-03/franca-colocara-vitimas-de-violencia-domestica-em-hoteis> Acesso em 16 abr 2020.

3 BORGES, Beatriz. WALLACE, Lara. Casos de violência contra mulher aumentam 30% durante a quarentena em SP, diz MP. G1. 13 abr 2020. Disponível em <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/04/13/casos-de-violencia-contra-mulher-aumentam-30percent-durante-a-quarentena-em-sp-diz-mp.ghtml> Acesso em 16 abr 2020.



\* c d 2 0 2 8 0 2 9 8 3 2 0 0 \*

Já temos um sistema de segurança pública e de saúde precários, que não dão conta da quantidade de ocorrências. Por isso, o aumento da pena é uma forma de coibir o aumento da violência doméstica em tempos de quarentena, seja ela por qual motivo ocorrer.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos ilustres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.



Deputado **FAUSTO PINATO**

Documento eletrônico assinado por Fausto Pinato (PP/SP), através do ponto SDR\_56355, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 0 2 8 0 2 9 8 3 2 0 0 \*